

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1316 /73
Aprovado por Deliberação
Em 26 / 7 /1973

PROCESSO CEE N° 1346/73

INTERESSADO; JANET ELIZABETH THOMAS

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: JANET ELIZABETH THOMAS, filha de Hugh Muir Thomas e de Grace Elizabeth Thomas, nascida em São Paulo, Capital, a 7 de setembro de 1961, domiciliada e residente em São Paulo, Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2050, desejando continuar os seus estudos matriculando-se na 5ª série do 1º grau, solicita a este Egrégio Conselho a revalidação dos seus estudos realizados em escola de sistema inglês.

A requerente fez o curso primário, com 5 séries, na Escola Britânica de São Paulo da Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, nesta Capital.

Na mesma escola completou a 1ª série do curso ginásial, ou a 5ª série do 1º grau.

Estudou as seguintes disciplinas: Português, História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Francês e realizou as seguintes práticas educativas: Educação Física, Música e Desenho Artístico.

As alegações da requerente estão devidamente comprovadas pelo Histórico escolar que acompanha o pedido. A documentação está em ordem, rubricada pelas autoridades escolares e as firmas reconhecidas.

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de aluna de estabelecimento de ensino que vem funcionando há muitos anos nesta Capital.

A sua pretensão tem fundamento legal no Art. 100 da Lei N°4024/61.

Embora tenha concluído a série que corresponde à 5ª do 1º grau, podendo, a meu ver, matricular-se na 6ª série, não só em face da correspondência de séries, como do currículo substancial que cursou, pede, entretanto, para se matricular na 5ª série.

CONCLUSÃO:

Em vista dos dados e informações acima apresentados, sou de parecer que os estudos realizados por Janet Elizabeth Thomas podem ser considerados como equivalentes aos da 5ª série do 1º grau, podendo ela, por isso, matricular-se, como pede, nesta mesma série em estabelecimento vinculado ao sistema nacional, devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos JR. Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente